



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 36/2024

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Helder Eustáquio de Resende	CPF/CNPJ: 171.276.456-04	
Endereço: Rua Francisco Cardoso nº 85	Bairro: Centro	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38183-232
Telefone: (34) 99942-9797	E-mail: liviangvieira@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Genoveva, Ld, Vau e Genoveva	Área Total (ha): 163,4360
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 17.858	Município/UF: Nova Ponte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-1803.ACF5.5107.495D.BBBF.539F.19ED.0AF2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5386	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	43	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5386	hectares	22K	228.094	7.887.588
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	43	Un	22K	227.734	7.886.815

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	13,1577 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		13,1577

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	46,1131	m³
Madeira Nativa	Tora	18,4127	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 01/12/2023Data da vistoria: 19/01/2024Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/01/2024

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação em uma área de 6,5386ha e o corte de 43 árvores isoladas na Fazenda Genoveva, Ld, Vau e Genoveva, para ampliação das áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Helder Eustáquio de Resende é proprietário na Fazenda Genoveva, Ld, Vau e Genoveva de matrícula 17.858, com área total de 163,4360ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 228.094 e 7.887.588.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-1803.ACF5.5107.495D.BBBF.539F.19ED.0AF2

- Área total: 163,4360 ha

- Área de reserva legal: 0,0000ha

- Área de preservação permanente: 5,8940 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 117,2444 ha

- Área de vegetação remanescente: 45,8334 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: A Reserva Legal está especializada na matrícula nº 17.858

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Nova Ponte/MG matrícula nº 17.858

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr Helder Eustáquio de Resende, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão da vegetação em uma área de 6,5386ha e o corte de 43 árvores isoladas, na Fazenda Genoveva, Ld, Vau e Genoveva de matrícula 17.858, com área total de 163,4360ha. A área requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas, está localizada no Bioma Cerrado e com fitofisionomia de Cerradão.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 659,83 - 16/10/2023

Taxa de Expediente corte de árvores isoladas : R\$ 659,83 - 16/10/2023

Taxa Florestal: R\$ 1.192,32 - 16/10/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129525 / 23129538

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

-Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

-Classe do empreendimento: 1

-Critério locacional: 1

-Modalidade de licenciamento: Não passível

-Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 19/01/2024 e fui acompanhada da servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco.

4.3.1 Características físicas:

-Topografia: Possui topografia suavemente ondulado.

-Solo: - Solos latossolos vermelhos distróficos típicos.

-Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba. No imóvel é possível observar a passagem de um Córrego Sem Denominação afluente do Córrego Cachoeirinha, o próprio Córrego Cachoeirinha que faz divisa com o Sr Edemar Neumann, além de fazer confrontação com a Represa da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, Rio São João.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerradão.

- Fauna: Foi possível encontrar passagem de algumas espécies da fauna silvestre comum na região, sendo possível encontrar, devido aos horários das campanhas de campo, maior número de espécies da avifauna já acostumadas com a presença humana e animais domésticos como os quero-queros (*Vanellus chilensis*), tucano-toco (*Ramphastos toco*), tiziú (*Volatinia jacarina*) e vários outras espécies da fauna silvestre brasileira.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analizando os dados que foram anexados ao processo, imagens de satélites, vistoria em campo, pode-se verificar que na área requerida para supressão de 6,5386ha, as espécies encontradas são comuns de Cerradão, não ocorre formação de dossel, vegetação semi-aberta com árvores espaçadas e pequenas, apresenta efeito de borda.

A área de corte de 43 árvores isoladas encontra-se em área antropizada, não foram encontradas espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

O rendimento lenhoso da intervenção é de 46,1131m³ de lenha e 18,4127m³ de madeira, que serão usados dentro da propriedade.

De acordo com a vistoria em campo e a Nota Técnica ([80888590](#)), elaborada pelo servidor Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago (Engenheiro Florestal), como apoio a análise do processo, verificou-se:

- "No fragmento amostrado, as espécies dominantes no fragmento são espécies comuns em cerradão: *Qualea grandiflora*, *Dalbergia miscolobium*, *Ocotea pulchella*, *Copaifera langsdorf* i, *Aspidosperma macrocarpon*. Outras espécies presentes também são de ocorrência comum em floresta estacional semidecidual, como *Rapanea guianensis*, *Tibouchina granulosa*, *Aspidosperma discolor*, porém ocorrem com uma frequência reduzida. A partir das imagens de vistoria, é possível verificar que não há dossel contínuo, outra característica de cerrado lato sensu."
- Há a presença de latossolo vermelho distrófico, típico de áreas de cerradão distrófico no Triângulo Mineiro. A propriedade está localizada em área de transição entre as formações Marília (arenito) e Serra Geral (basalto), sendo a última predominante no relevo dissecado às margens do reservatório vizinho à propriedade, onde se observa a presença de floresta estacional semidecidual.
- A partir das imagens de vistoria, é possível verificar que não há dossel contínuo, outra característica de cerrado lato sensu. Logo, a partir do inventário florestal e das informações sobre a vistoria realizada no imóvel, é possível verificar que o fragmento se trata de cerradão com efeito de borda, onde as bordas estão mais suscetíveis ao stress ambiental e apresentam vegetação mais esparça e com menor porte, se assemelhando ao cerrado típico. Devido à presença de floresta estacional semidecidual próximo à área em questão e à maior disponibilidade de água no solo, algumas espécies de ocorrência de florestas podem conseguir se estabelecer no interior do fragmento, porém é possível verificar que não conseguem se desenvolver plenamente, já que apresentam menor dimensão do que no interior de uma floresta estacional semidecidual.
- No levantamento das árvores isoladas consta a presença da espécie *Dimorphandra wilsonii*, a qual é ameaçada de extinção e encontrada na região central de Minas Gerais. Porém, conforme fotos cedidas realizadas durante a vistoria no imóvel, nota-se que houve um erro e que a espécie correta é a *Dimorphandra mollis*, espécie amplamente encontrada no Cerrado e fora de perigo.

A partir do exposto, é possível verificar que se trata de um fragmento de cerradão distrófico sob estresse ambiental."

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
-------------------	-------------------------------------

Ruídos e emissões atmosféricos	Manter a manutenção periódica de equipamentos e veículos
Derramamento de resíduos no solo	Manter manutenção periódica nos equipamentos e veículos/máquinas pesadas usadas no processo de supressão e retirada de material lenhoso.
Impacto social	Orientação aos trabalhadores contratados para execução deste, a fazerem uso de EPI's durante o processo de supressão e nas manutenções de cercas e etc.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Helder Eustáquio de Resende** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,5386ha c/c corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas**, na Fazenda Genoveva, Ld, Vau e Genoveva, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrícula nº 17.858 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 163,4360ha e área de reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade a inversão de empreendimento, ou seja, a implantação de culturas anuais em uma parte da área de pastagem (área de corte de árvores isoladas) assim como o corte de árvores isoladas em uma área já consolidada de lavoura para inserção de pivôs; além da ampliação da lavoura fazendo a interligação entre as áreas, onde será suprimida vegetação nativa para uso alternativo do solo.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,5386ha c/c corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,5386ha c/c corte de 43 (quarenta e três) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isolada, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 6,5386 ha e o corte de 43 árvores isoladas nativas na Fazenda Genoveva, lugar denominado "Vau e Genoveva", matrícula 17.858, localizada no Município de Nova Ponte/MG, pelos motivos expostos nesse parecer.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 2.044,06- 31/01/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiáceo e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago

MASP: 1.364.291-3

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.255-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 01/03/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 01/03/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/03/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/03/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81035252** e o código CRC **B662E378**.